



LEI Nº 758, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 684/2015, de 20 de março de 2015.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a alteração dos incisos II e III do artigo 14º da Lei Complementar Municipal 684/2015, os quais passarão a vigor com a seguinte redação:

“Art. 14º (...)

II- o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município suas Autarquias e Fundações na razão de 14% (catorze por cento) sobre a remuneração de contribuição;

III - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município suas Autarquias e Fundações na razão de 14% (catorze por cento), incidentes sobre a parcela do benefício que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senhora do Porto, 17 de julho de 2020.


Sebastião Augusto de Andrade Filho
Prefeito Municipal de Senhora do Porto

PUBLICADO
Sra. do Porto/MG 20/07/2020
Assinatura 

RECEIVED
DATE
BY

1931

